



Responsabilidade Civil por Danos Causados por Sistemas de Inteligência Artificial: Limites da Culpa e a Necessidade de Novos Paradigmas Jurídicos

Autor(res)

João Paulo Alves Lacerda
Victor Aparecido Da Silva Carvalho
Gabrielle Herrero Gomes
Danusa Mosena Schein
Jeovanna Santana Espirito Santo
Maria Eduarda Ferreira Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC

Introdução

A revolução tecnológica protagonizada pela Inteligência Artificial (IA) tem provocado transformações significativas no campo jurídico, especialmente na seara da responsabilidade civil. A crescente utilização de sistemas inteligentes em tarefas outrora exclusivamente humanas – como diagnósticos médicos, concessão de crédito, veículos autônomos e interações jurídicas automatizadas – desafia os fundamentos clássicos do Direito Civil, em especial a lógica da culpa subjetiva prevista no art. 186 do Código Civil. A ausência de previsibilidade, a opacidade algorítmica e a autonomia operacional da IA suscitam reflexões sobre a insuficiência dos modelos tradicionais de imputação de responsabilidade. Nesse cenário, a teoria do risco prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil apresenta-se como alternativa mais adequada em atividades de risco elevado, servindo de inspiração para novos mecanismos regulatórios. O debate internacional, especialmente no âmbito da União Europeia, demonstra a busca por soluções normativas que conciliem inovação tecnológica com a proteção de direitos fundamentais, apontando para a necessidade de um paradigma híbrido de responsabilização.

Objetivo

Investigar a adequação dos institutos clássicos da responsabilidade civil frente aos desafios impostos pelos sistemas de inteligência artificial, propondo novos paradigmas jurídicos que assegurem equilíbrio entre inovação e proteção das vítimas.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem jurídico-dogmática e comparativa, utilizando o método dedutivo. Foram analisados dispositivos do Código Civil brasileiro, em especial os artigos 186 e 927, a legislação em tramitação no Congresso Nacional, como o PL 21/2020, o Estatuto do Consumidor e experiências normativas internacionais, a exemplo da União Europeia, dos Estados Unidos e do Japão. A metodologia também contemplou a revisão bibliográfica de obras nacionais e estrangeiras sobre responsabilidade civil e os impactos da inteligência artificial, além da análise



crítica de propostas regulatórias voltadas à construção de novos paradigmas jurídicos.

Resultados e Discussão

Os resultados apontam que a lógica clássica da responsabilidade subjetiva mostra-se insuficiente para lidar com os danos decorrentes de sistemas de IA, dada a ausência de conduta humana direta e consciente. A responsabilidade objetiva, fundamentada na teoria do risco, emerge como alternativa mais adequada, especialmente em atividades de alto impacto social. A experiência internacional contribui de forma relevante: a União Europeia propõe regime de responsabilidade objetiva associado a seguros obrigatórios para sistemas autônomos de alto risco, enquanto nos Estados Unidos prevalece o enfoque na responsabilidade por produtos defeituosos. No Japão, por sua vez, a diretriz é de responsabilidade compartilhada, com forte apelo ético e preventivo. O debate acadêmico converge para a necessidade de novos paradigmas jurídicos, que incluam solidariedade entre os atores da cadeia produtiva da IA, inversão do ônus da prova em favor da vítima, criação de fundos compensatórios e mecanismos de auditabilidade algorítmica.

Conclusão

A responsabilidade civil por danos causados por IA exige a superação dos modelos tradicionais centrados na culpa. A adoção de um regime híbrido, que combine a teoria do risco, a solidariedade entre desenvolvedores, operadores e usuários, e mecanismos preventivos de controle e transparência, mostra-se fundamental. Mais do que uma barreira, a inteligência artificial representa uma oportunidade para repensar os paradigmas do Direito Civil, assegurando reparação eficiente às vítimas, estímulo à inovação e proteção da dignidade da pessoa humana.

Referências

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Dispõe sobre princípios e diretrizes para a inteligência artificial.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: teoria geral. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

SWALES, John. Artificial Intelligence and Legal Accountability. Oxford: Oxford University Press, 2012.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 14. ed. São Paulo: Método, 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Report with recommendations to the Commission on Civil Law Rules on Robotics. 2017.